



RESOLUÇÃO COLCGETPM Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2024

Aprova as Normas para padronização dos procedimentos de estágio, TCC/PFC e de atividades complementares entre as versões de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações do *Campus* Patos de Minas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES - CAMPUS PATOS DE MINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, de 26/11/1999, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 5/2024/COLCGETPM de um de seus membros na 143ª reunião realizada aos 21 dias do mês de maio do ano de 2024, nos autos do Processo nº 23117.029769/2024-83,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os discentes deverão utilizar novo formulário de Atividades Complementares e o novo sistema de pontuação, independente da versão do PPC a qual o discente está vinculado.

§ 1º Discentes da versão 2016/1 e 2022/2 do PPC poderão validar as atividades de extensão como "outras atividades", conforme item XXXVI do Art. 6º, da norma de Atividades Complementares.

§ 2º Para discentes da versão 2016/1 do PPC, cada hora da atividade de extensão poderá ser validada como 5 pontos em Atividades Complementares, sendo o total em atividades de extensão limitado em 600 pontos.

§ 3º Para discentes da versão 2022/2 do PPC, cada hora da atividade de extensão poderá ser validada como 5 pontos em Atividades Complementares, sendo o total em atividades de extensão limitado em 400 pontos.

§ 4º Para discentes da versão 2022/2 do PPC, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas no âmbito da extensão universitária, uma vez aproveitadas para fins de Atividades Curriculares de Extensão de forma

parcial ou integral, não poderão ser novamente contabilizadas como Atividades Complementares, ou vice-versa.

Art. 2º Com exceção da carga horária, todos os discentes deverão se adequar à Resolução de Normas Complementares de Estágio Supervisionado aprovada para a versão 2022/2 do PPC, independente da versão do PPC a qual o discente está vinculado.

§ 1º Discentes da versão 2016/1 necessitam cumprir somente as 210 horas de Estágio Supervisionado previstas originalmente em sua versão de PPC.

§ 2º Discentes da versão 2022/2 necessitam cumprir as 300 horas de Estágio Supervisionado, como estabelecido no PPC versão 2022/2.

§ 3º Discentes vinculados à versão 2016/1 serão matriculados nas componentes de Estágio Supervisionado com código de seu respectivo PPC, onde a nota será 0 caso reprovado ou 100 caso aprovado ou sem aproveitamento caso não conclua o Estágio Supervisionado.

§ 4º O Workshop de Estágios previsto na Norma Complementar de Estágio Supervisionado da versão 2022/2 do PPC terá função equivalente à banca de Estágio Supervisionado para os discentes do currículo versão 2016/1.

Art. 3º As novas normas para Projeto Final de Curso (PFC1 e PFC2) passam a valer para todos os discentes, independente da versão do currículo.

§ 1º A equivalência de TCC1 e TCC2 ocorrerá de forma automática para quem cursar, respectivamente, as componentes PFC1 e PFC2.

§ 2º O Workshop de PFC1 terá função equivalente à banca de TCC1 para os discentes do currículo antigo.

Art. 4º Casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução COLCGETPM Nº 13/2023.

Patos de Minas, 23 de maio de 2024.

DANIEL COSTA RAMOS
Presidente do Colegiado do Curso de
Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações
Campus Patos de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Costa Ramos, Presidente**, em 23/05/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5428131** e o código CRC **FA442E1B**.

Referência: Processo nº 23117.029769/2024-83

SEI nº 5428131